



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 112/2003.

*Declara de utilidade pública a A.A.C.I.,  
Associação de Auxílio Comunitário de  
Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a A.A.C.I., Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis, com sede nesta cidade de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 31 de março de 2003.

José Joaquim Pinto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O projeto acima apresentado visa reconhecer a importância e validade da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis, como entidade sem fins lucrativos, destinada a prestar trabalhos auxílio às famílias carentes e de baixa renda da cidade, através ao atendimento gratuito visando a integração comunitária.

Como informado na documentação anexa (cópias dos documentos constitutivos da Associação), a finalidade da mesma é, entre outras, assegurar os direitos inerentes à cidadania.

Por tais razões, o projeto ora apresentado afigura-se pertinente, motivo pelo qual levamos o mesmo à elevada apreciação dos nobres colegas vereadores.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 31 de março de 2003.

José Joaquim Pinto  
Vereador

A.A.C.I.  
ASSOCIAÇÃO  
DE  
AUXÍLIO  
COMUNITÁRIO  
DE  
INDIANÓPOLIS



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO COMUNITÁRIO DE INDIANÓPOLIS (AACI)

## CAPÍTULO I

**Art. 1º** - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis, é uma entidade de direito civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, localizada na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. Regendo-se pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis será constituída por associados da comunidade local e outros interessados no desenvolvimento dos trabalhos com as famílias carentes e de baixa renda do município.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**ART. 3º** - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis tem por finalidades:

**I** - Apoiar, valorizar, promover e auxiliar as famílias carentes e de baixa renda, assegurando todos os direitos de cidadania;

**II** - Promover a integração comunitária facilitando o livre acesso aos meios culturais, de esporte, lazer e assistência social;

**III** - Elaborar e apoiar programas, garantindo a participação das famílias carentes e de baixa renda nos diversos segmentos da comunidade.

**IV** - Apoiar a realização de festividades de arte, espetáculos culturais, teatros, recitais, encontros dançantes e palestras educativas;

**V** - Elaborar projetos de pesquisa e levantamento na comunidade, objetivando um aprofundamento maior para facilitar o trabalho com os mesmos.

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

Assinado para registro e protocolo  
Müller Luiz Borges

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS

**ART. 4º** - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis tem por objetivos:

**I** - Estabelecer diretrizes de apoio à comunidade, elaborando planos, programas e projetos de trabalho.

**II** - Contactar autoridades governamentais e outros órgãos públicos ou privados, para angariar doações, subvenções ou auxilio para a execução de seus projetos;

**III** - Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações dos projetos e programas elaborados pela Associação.

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

**Art. 5º** - Poderão ser sócios da Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto e compreende 3 (três) categorias:

**I** - Sócio fundador;

**II** - Sócio benemérito;

**III** - Sócio efetivo.

**§ 1º** - Sócio Fundador: aquele que participar da fundação da Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis ou a ela se filiar no prazo de 3 (três) meses.

**§ 2º** - Sócio Benemérito: pessoa física que presta serviços ou doações relevantes à Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis.

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

Assento de ato feito em 01 de outubro de 2002  
no escritório de MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.  
Foi assinado por MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado, na qualidade de seu  
representante legal.

§ 3º - Sócio Efetivo: aquele que associar à Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º - A admissão de associados dependerá de requerimento do interessado e de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos votos.

§ 5º - A demissão/exclusão dos associados, se dará a pedido do interessado, ou quando o associado ferir a honra ou decoro da classe, e por justa causa, sendo que sua exclusão dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho Deliberativo, cabendo recurso do excluído à Assembléia Geral.

#### **Art. 6º - São direitos dos Associados:**

- I- participar de assembléias gerais;
  - II- votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências estatutárias;
  - III - ser informado dos eventos promovidos pela Associação;
  - IV - Ter acesso a todos os papéis e informações da Associação, principalmente os de natureza contábil e financeira;
  - V - Apresentar proposta de trabalho e atividades.

#### **Art. 7º - São deveres dos Associados:**

- I** - respeitar e cumprir o Estatuto;  
**II** – desincumbir-se com dedicação das atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleito.

**Art. 8º** - O sócio terá direito a votar depois de 30 ( trinta ) dias de filiado à Associação e direito a ser votado depois de 90 (noventa) dias de filiado.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

**Art. 9º** - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;

**§ Único** – A Assembléia Geral é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, mais os demais associados.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** – À Assembléia geral compete:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Elaborar, discutir, aprovar e alterar o Estatuto pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral;

III – Resolver e deliberar sobre qualquer alteração na Associação, seja fusão, transformação ou dissolução;

IV – Decidir sobre a cassação do mandato de toda a Diretoria e de seus membros.

V – Decidir sobre exclusão de sócios, quando impetrado recurso pelo interessado.

**§ 1º** - A Assembléia Geral se reunirá de 6 (seis) em 6 (seis) meses para discutir assuntos de interesses e aprovar os relatórios da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou extraordinariamente se convocada na forma estabelecida por este Estatuto.

**§ 2º** - Para a convocação da Assembléia Geral, se exige uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e seu funcionamento só se dará com a presença mínima de 2/3 dos sócios em primeira chamada e com qualquer coro em Segunda chamada 30 minutos após a primeira chamada.

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 11** – Conselho Deliberativo órgão executivo da Associação, competindo a ele:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – Estabelecer os planos de trabalho;
- III** – Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, submetendo sua deliberação à Assembléia Geral;
- IV** – Decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- V** – Outorgar o título de Presidente de Honra ao Sócio Fundador, idealizador da Associação;
- VI** - Prestar contas mensalmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembléia;
- VII** – Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII** – Elaborar propostas para o Regime Interno;
- IX** - Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembléia Geral;

**§ 1º** - O Presidente de Honra a que se refere o item V, terá a incumbência de assessorar e apoiar o Conselho Deliberativo.

**§ 2º**- O Conselho Deliberativo será constituído por uma Diretoria, sendo os seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário;
- V** – 1º Tesoureiro;
- VI** – 2º Tesoureiro.

**§ 3º** - O membros da Diretoria do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma ) reeleição.

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

Assento de sua assinatura feito no dia 03/03/2010  
no valor de R\$ 100,00

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral, será feita através de edital publicado ou afixado em lugares de grande fluxo.

§ 4º - A maioria dos membros da Diretoria ou 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) sócio poderão convocar a assembléia extraordinária.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 12** – À Diretoria Compete:

- I- Administrar a entidade e todos os seus haveres;
- II- Fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- Organizar o quadro de funções e fixar funções;
- IV- Conceder título de Sócio Benemérito.

§ 1º - A Diretoria se reunirá o número de vezes que for necessário, contando com a presença de pelo menos de 2/3 (dois terço) de seus membros e suas decisões serão votadas e ocorrendo o empate o Presidente poderá votar.

**Art. 13** – Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões tanto da Diretoria como da Assembléia Geral;
- II - Representar a Associação em juízo;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar documentos juntamente com o tesoureiro, incluindo cheques e balanços.

**Art.14** – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em todas as situações que se fizerem necessárias.

**Art. 15-** Compete ao<sup>1º</sup> secretário:

MÜLLER-LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

Assunto: *[Handwritten signature]*

- I** – Organizar os arquivos da Associação;
- II** – Secretariar todas as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- III**. Manter em dia toda correspondência da Associação.

**Art. 16** – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º secretário quando se fizer necessário;

**Art. 17** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I** – Orientar e fiscalizar toda documentação que venha auferir;
- II** – Verificar e acompanhar todos documentos de caixa;
- III** – Depositar em banco todos os valores auferidos e movimentar as contas juntamente com o Presidente.

**Art. 18** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro quando se fizer necessário.

**Art. 19** – Os membros da Diretoria não serão remunerados, por se tratar de função tida como relevante.

## SEÇÃO IV

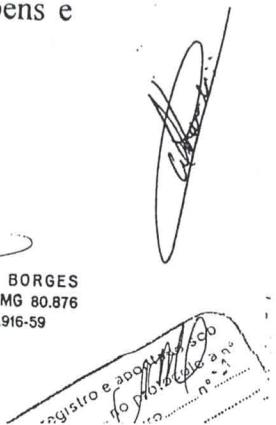
### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** – O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos com 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos nas ausências ou impedimentos.

**Art. 21** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – Fiscalizar e avaliar os atos da presidência;
- II** – Convocar extraordinariamente as reuniões com a presidência;
- III** – Deliberar sob doações, alienação e aplicação de bens e recursos da Associação;
- IV** – Aprovar as contas da Diretoria;

MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59



§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia geral sendo o mandato de 4 (quatro) anos.

**Art.22** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os atos da presidência e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**ART. 23** – O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos pela Associação ou a ela doado.

**Art. 24** - São fontes de recursos da Associação:

I – Subvenções de órgãos públicos e privados;

II – Convênios a celebrar;

III – Contribuições e auxílio de qualquer entidade.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, determinada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios, seus bens serão doados a entidade congênere local e na falta desta, os bens terão destinação votada pela Assembléia Geral.

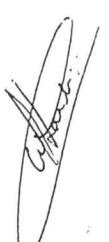
§ 2º - Os recursos a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada somente com cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 3º - Os recursos da Associação serão destinados à prestação gratuita de serviços à comunidade.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

  
MÜLLER LUIZ BORGES  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

  
  
... Registro no 3º Ofício do SGB  
... 11/01/2008  
... M. L. Borges

**Art. 25** – Os membros de Diretoria serão eleitos por voto aberto e verbal em Assembléia Geral.

**Art. 26** – O presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria simples dos associados em Assembléia Geral.

**Art. 27** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
**Welbemar Alves Xavier**

Presidente.

Indianópolis, 23 de Fevereiro de 2.003.

Apresentado para registro e apontado sob  
N.º de ordem... 10.423 no protocolo 201  
..... registrado no livro nº 2  
sob numero de ordem... 1992  
esta data.  
Araguari-MG, 23 de fevereiro de 2003  
.....  
Maria Cecília de Souza Xavier Tavares  
ÓFICIAL DO CARTÓRIO

  
**MÜLLER LUIZ BORGES**  
Advogado - OAB/MG 80.876  
CPF 037.492.916-59

